



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 29 de Outubro de 2003



Série

Número 207

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
**Aviso**

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO  
**Avisos**

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
**Aviso**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

EMALIS - EMPRESA DE DESINFESTAÇÕES, LIMITADA  
**Contrato de sociedade**

IVO NUNES - CONSTRUÇÕES, LIMITADA  
**Contrato de sociedade**

LIDO SOL II - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.  
**Renúncia de administrador**  
**Nomeação de administrador**  
**Renúncia de administrador-delegado**  
**Nomeação de administrador de-delegado**

MAGALHÃES & MATOS - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS,  
LIMITADA  
**Contrato de sociedade**

RECSOM - ELECTRODOMÉSTICOS E REPARAÇÕES, LDA.  
**Contrato de sociedade**

RUI & AVELINO - PINTURAS, LIMITADA  
**Contrato de sociedade**

SOMAGUE ENGENHARIA MADEIRA, S.A.  
**Alteração de pacto social**  
**Renúncia de membro do conselho de administração**  
**Nomeação de membro do conselho de administração**

TUDO OFFICE - COMÉRCIO DE MATERIALDE ESCRITÓRIO, LDA.  
**Contrato de sociedade**

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**

LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

**Aviso**

Por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 20/10/03, foi autorizada a nomeação em comissão serviço extraordinária pelo período de seis meses, na sequência do processo de reclassificação profissional, conforme disposto nas alíneas d) e e) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril, na categoria de Assistente Administrativo, para o quadro de pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/96/M, de 7 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2000/M, de 11/07, de Élia Maria Rodrigues Gomes e Sónia Patrícia Sousa Camacho Gil.

Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Laboratório Regional de Engenharia Civil, 23 de Outubro de 2003.

O DIRECTOR, Daniel Jorge Ribeiro Figueira da Silva

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

**Aviso**

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 13/10/2003, foi autorizada a reclassificação profissional à Auxiliar de Alimentação, MARIA JOSÉ VIEIRACABRALPEREIRA, sendo nomeada em comissão de serviço extraordinária pelo período de seis meses, para a carreira/categoria de cozinheira do quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Tanque, Monte.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 10/10/2003, foi autorizada a reclassificação profissional à Auxiliar de Serviços Gerais, MARIA DA GLÓRIA DRUMOND DE SOUSA, sendo nomeada em comissão de serviço extraordinária pelo período de seis meses para a carreira de Assistente de Acção Educativa, do quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar de Porto Santo afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Camacha.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 20 de Outubro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

**Aviso**

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 10-10-2003, foi autorizada a reclassificação profissional à Auxiliar de Limpeza, MARIA DA LUZ FERNANDES CAMACHO FERRO, sendo nomeada em comissão de serviço extraordinária pelo período de seis meses, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária de Ponta do Sol.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 21 de Outubro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

**Aviso**

- 1 - Faz-se público que por meu despacho, de 2003/10/21, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.1 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM, n.º 213, II Série, de 6 de Novembro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de distribuição do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso externo de ingresso, para preenchimento de 1 vaga de Técnico Superior de 2.ª classe, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação - Secretaria Regional de Educação, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2001/M, de 20 de Outubro.
- 2 - O lugar posto a concurso encontra-se descongelado nos termos do Despacho Normativo n.º 2/2003, de 21 de Abril, publicado no JORAM n.º 53, I Série, de 19 de Maio.
- 3 - Lei aplicável - O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 53, Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 15 de Fevereiro, Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2001/M, de 18 de Outubro, art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Junho, Despacho n.º 424/89, de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com alterações introduzidas Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
- 4 - Prazo de validade - O concurso é válido para o preenchimento da vaga existente e caducará com o preenchimento da mesma.
- 5 - Condições de candidatura - Poderão candidatar-se os indivíduos com vínculo ou não à Função Pública, que satisfaçam os seguintes requisitos gerais e especiais até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:
  - 5.1 - Requisitos gerais:
    - 5.1.1 - Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
    - 5.1.2 - Ter 18 anos completos;
    - 5.1.3 - Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
    - 5.1.4 - Ter cumprido os deveres militares ou

- de serviço cívico, quando obrigatório;
- 5.1.5 - Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- 5.1.6 - Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- 5.2 - Requisitos especiais:
- 5.2.1 - Licenciatura em Ciências da Educação.
- 6 - Conteúdo funcional do lugar a preencher - Ao Técnico Superior de 2.<sup>a</sup> classe compete, genericamente, conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito da respectiva formação e especialidade, nomeadamente no apoio à elaboração de programas de educação ao longo da vida e que visem a educação extra-escolar e a formação cultural, bem como prestar apoio técnico ao subsistema do ensino recorrente.
- 7 - Local de estágio, trabalho e vencimento:
- 7.1 - O local de estágio será no Gabinete de Educação Permanente da Direcção Regional de Educação, sito à Avenida Arriaga e o estágio será remunerado pelo escalão 1 relativo ao estágio, do Novo Sistema Remuneratório da Função Pública, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento de origem, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as respectivas condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública Regional.
- 7.2 - Local de trabalho e vencimento do lugar a prover será o referido no número anterior e terá o vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria (índice 400), no Novo Sistema Remuneratório da Função Pública, nos termos do supracitado Decreto-Lei n.º 404-A/98.
- 8 - Os métodos de selecção a utilizar no concurso referido serão os seguintes:
- a) Avaliação Curricular (A. C.);
- b) Prova Oral de Conhecimentos Gerais (P. O. C. G.).
- 8.1 - Os métodos de selecção indicados no n.º 8 consistirão no seguinte:
- 8.1.1 - A Avaliação Curricular consistirá em avaliar as aptidões profissionais dos candidatos ponderando de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida; a formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso e a experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração.
- 8.1.2 - A prova oral de conhecimentos gerais terá a duração de 30 minutos, versando sobre os seguintes temas, de acordo com o programa estabelecido no Despacho n.º 269-A/2000, de 10 de Outubro da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, publicado no JORAM n.º 217, II Série, de 13 de Novembro:
- O domínio da língua portuguesa, designadamente, através da interpretação de textos e desenvolvimento de assuntos;
  - Conhecimentos de aritmética ou matemática
- Direitos e Deveres da Função Pública
- Acesso à Função Pública;
  - Formas de constituição, extinção e modificação da relação jurídica de emprego na Administração Pública;
  - Regime jurídico dos horários de trabalho na Administração Pública;
  - Estrutura das carreiras da função pública;
  - Regime do direito a férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes;
  - Estatuto remuneratório do funcionalismo público;
  - Instrumentos de mobilidade dos funcionários e agentes;
  - Regime do exercício de funções públicas: incompatibilidades e acumulações legalmente permitidas.
- Deontologia profissional
- Deveres gerais dos funcionários e agentes;
  - Responsabilidade disciplinar, designadamente, os seus pressupostos, limites e exclusão;
  - Tipologia das infracções e penas disciplinares;
  - A deontologia do serviço público e a protecção dos direitos e interesses dos cidadãos.
- 8.2 - Adocumentação relativa ao programa da prova de conhecimentos poderá ser consultada e adquirida na Direcção Regional de Administração Educativa, sito ao Edifício Oudinot 4.º andar, durante as horas de expediente.

- 8.3 - Os resultados obtidos pela aplicação dos métodos de selecção indicados no n.º 8 serão classificados de “0 a 20” valores.
- 8.4 - Os coeficientes de ponderação para os métodos de selecção utilizados são os seguintes:
- Avaliação Curricular - 3;
  - Prova Oral de Conhecimentos Gerais - 4;
- 8.5 - A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas pelos métodos de selecção referidos, nos termos da expressão abaixo indicada, constando da acta de reunião do júri o sistema de classificação final, bem como os respectivos critérios de avaliação, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- $$C.F. = \frac{3A.C + 4P.O.C.G.}{7} =$$
- 9 - Regime de estágio:
- 9.1 - O estágio será efectuado de acordo com o disposto no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/M, de 15 de Fevereiro e constante do regulamento aprovado pelo Despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM, II Série, de 05 de Setembro de 1989, tendo a duração de 1 ano e carácter probatório.
- 9.2 - A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, o interessado já possua ou não vínculo à função pública.
- 9.3 - A avaliação e classificação final do estágio competem ao júri de estágio que é o mesmo do presente concurso e que serão efectuadas com base:
- No relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;
  - Na classificação de serviço obtida durante aquele período;
  - Na avaliação de cursos de formação que eventualmente venham a ser frequentados.
- 9.4 - A classificação final do estágio traduzir-se-á na escala de “0 a 20” valores.
- 10 - Formalização de candidatura - De harmonia com as disposições aplicáveis deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio, com aviso de recepção ao Director Regional de Administração Educativa, “o modelo tipo” que será adquirido na Secretaria Regional de Educação - Direcção Regional de Administração Educativa, sito ao Edifício Oudinot, 4.º andar - 900 051 - Funchal ou requerimento feito em papel de formato A4, branco ou cor pálida, solicitando a admissão ao concurso, devendo estes serem acompanhados dos seguintes documentos:
- 10.1 - Identificação completa;
- 10.2 - Declaração comprovativa da experiência profissional na referida área, caso a possuam, passada por entidade competente;
- 10.3 - Curriculum Vitae detalhado, actualizado e datado onde constem os seguintes elementos: habilitações literárias, profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc., com referência à sua duração em dias e horas), experiência profissional, bem como outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar e que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.
- 11 - A declaração de dispensa dos documentos comprovativos da situação do candidato referido no modelo tipo de requerimento de admissão ao concurso, não impede que o júri possa exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 12 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 13 - De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001//M, de 29 de Agosto, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Nas restantes situações e em caso de igualdade de classificação observar-se-á o disposto nos números 2 e 3 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 14 - A constituição do Júri será a seguinte:
- Presidente:
- Ana Isabel Caruana Canessa Figueira, Subdirector Regional de Educação
- Vogais efectivos:
- Ana Maria Silva Abreu, Chefe de Divisão do Ensino Secundário da Direcção de Serviços de Gestão Educativa
  - Anabela Nunes de Nóbrega, Técnico Superior de 2.ª Classe da Direcção Regional de Educação
- Vogais suplentes:
- Ana Maria Policarpo de Gouveia, Chefe de Divisão de Educação Pré-escolar da Direcção de Serviços de Gestão Educativa
  - Filomena da Graça Gonçalves Jesus, Chefe de Divisão do Ensino Básico da Direcção de Serviços de Gestão Educativa
- 14.1 - O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal Efectivo.

15 - A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas, no prazo legal estabelecido na Direcção Regional de Educação sito à Avenida Arriaga, Funchal e na Direcção Regional de Administração Educativa, sito ao Edifício Oudinot, 4.º andar - Funchal.

16 - Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos da admissão ao concurso.

Funchal, 22 de Outubro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,  
Jorge Manuel da Silva Morgado

### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

INSTITUTO DE GESTÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS

#### Aviso

Por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, de 8 de Outubro de 2003, foi nomeado em regime de comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 2003, para o cargo de Chefe de Divisão de Informação e Controlo dos Fluxos Financeiros, António Luís Franco Leixo, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários.

Esta despesa tem cabimento orçamental no orçamento privativo do IFC-01-Funcionamento Normal, Classificação Económica 01.01.03.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, 27 de Outubro de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Sílvio Costa

#### Aviso

Por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, de 8 de Outubro de 2003, foi nomeado em regime de comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 2003, para o cargo de Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade, Isabel Filipa Gomes Luís Vieira, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários.

Esta despesa tem cabimento orçamental no orçamento privativo do IFC-01-Funcionamento Normal, Classificação Económica 01.01.03.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, 27 de Outubro de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Sílvio Costa

#### Aviso

Por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, de 8 de Outubro de 2003, foi nomeado

em regime de comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 2003, para o cargo de Director de Serviços de Apoio Jurídico, Pedro Manuel Abrantes Tavares Neves da Costa, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários.

Esta despesa tem cabimento orçamental no orçamento privativo do IFC-01-Funcionamento Normal, Classificação Económica 01.01.03.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, 27 de Outubro de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Sílvio Costa

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

#### EMALIS - EMPRESA DE DESINFESTAÇÕES, LIMITADA

Número de matrícula: 09650/030805;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511221312;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 05/030805

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Sofia Manuela Baptista Alves dos Santos e "Empresa de Limpeza, Manutenção e Serviços, Limitada", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 10 de Outubro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro  
Firma e duração

A sociedade adopta a firma "EMALIS - EMPRESA DE DESINFESTAÇÕES, LDA." e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo segundo  
Sede

Um - A sociedade tem sede social na Rua Nova da Quinta Deão, n.º 29, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro  
Objecto

A sociedade tem por objecto serviços de desinfestação desratização e desinfectação de pragas.

Artigo quarto  
Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie,

associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

#### Artigo quinto Capital social

O capital social é de dez mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e subscrito e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma no valor nominal de sete mil e quinhentos euros, pertencente à sócia SOFIAMANUELABAPTISTA ALVES DOS SANTOS; e
- b) Uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "EMALIS - EMPRESA DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, LDA."

#### Artigo sexto Transmissão de quotas

Um - É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios;

Dois - A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade;

Três - Nas cessões de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social;

Quatro - A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo;

#### Artigo sétimo Amortização de quotas

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
- c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
- d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da assembleia geral;

Dois - A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização, a pagar no prazo de seis anos.

#### Artigo oitavo Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na Lei.

#### Artigo nono Gerência

Um - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, eleitos e livremente exonerados conforme deliberado em assembleia geral.

Dois - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela assembleia geral.

Três - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes artigos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.

Quatro - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;

Cinco - Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos seus gerentes.
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.

Seis - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Sete - Fica desde já nomeado como gerente, JOSÉ NORBERTO ABREU ALVES DOS SANTOS, casado, o qual não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do respectivo cargo.

#### Artigo décimo Assembleias gerais

Um - Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

Três - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

#### Artigo décimo primeiro Resultados do exercício

Um - O exercício social coincide com o ano civil.

Dois - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.

Três - Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

Quatro - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

#### Artigo décimo segundo Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

#### Artigo décimo terceiro Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei sendo liquidatários os gerentes.

#### Disposição transitória

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser

praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas inerentes à constituição e arranque da sociedade.

#### **IVO NUNES - CONSTRUÇÕES, LIMITADA**

Número de matrícula: 09615/030715;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511228252;  
Número de inscrição: 01 ;  
Número e data da apresentação: Ap. 09/030715

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Ivo Gomes Nunes e Maria Sizaltina de Sousa Silva Nunes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal 7 de Outubro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "IVO NUNES CONSTRUÇÕES, LDA." e tem a sua sede social ao Caminho da Ribeira de Santana, n.º 2, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas, pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, ao sócio, José Ivo Gomes Nunes; e
- uma do valor nominal de quinhentos euros, à sócia, Maria Sizaltina de Sousa Silva Nunes.

#### Artigo 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio, José Ivo Gomes Nunes, que desde já fica nomeado gerente.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade, basta a assinatura do gerente, José Ivo Gomes Nunes.

#### Artigo 5.º

No caso de cessão onerosa de quota a favor de estranhos é atribuída aos sócios não cedentes o direito de preferência a exercer nos termos gerais.

#### Artigo 6.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos.

- a) Falência, insolvência ou interdição de sócio;

- b) Arresto, penhora ou quaisquer outras providências cautelares ou vendas judiciais.

Parágrafo único - O preço da amortização será o que resultar do último balanço.

#### Artigo 7.º

As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

#### Artigo 8.º

A sociedade podera e prestações suplementares até o montante de cinquenta mil euros.

#### Artigo 9.º

A sociedade entrará imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas da instalação da sociedade, da presente escritura e dos registos.

#### **LIDO SOLII - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.**

Número de matrícula: 05829/951213;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511081383;  
Número de inscrição: Av.02-07 e 10;  
Número e data da apresentação: Ap. 03 e 04/021108

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do administrador Luís Sotero Camacho Gomes em 29-08-2002, com efeito a partir de 21/10/2002, e a nomeação do administrador Luís Maria Viana Palha da Silva, em 16/09/2002

Funchal, 14 de Maio de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **LIDO SOLII - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.**

Número de matrícula: 05829;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511081383;  
Número de inscrição: Av. 01-09 e 11;  
Número e data da apresentação: Ap.11/ e 12/030430

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a carta de renúncia e fotocópia da acta, onde consta a renúncia dos administradores.

Administrador-delegado - Juan Giralta Silva, em 030404, e a nomeação do administrador.

Administrador-delegado - José António Prieto Nogueira de Brito, casado, em 030411, para o triénio 2001/2003, em curso.

Funchal, 1 de Agosto de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MAGALHÃES & MATOS - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 09609/030709;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511223790;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 01/030709

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Rolando Joaquim Magalhães Silva e Carlos Rafael da Silva Matos Teixeira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Setembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Artigo 1.º**

- 1 - A sociedade adopta a fmna "MAGALHÃES & MATOS - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA." e tem a sua sede na Rua do Jasmineiro, n.º 6-a, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelhos limítrofes, podendo abrir filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

**Artigo 2.º**

A sociedade tem por objecto investimentos imobiliários, indústria da construção civil e obras públicas, compra e venda de imóveis e revenda dos mesmos adquiridos para esse fim, comércio de materiais de construção.

**Artigo 3.º**

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

**Artigo 4.º**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas:

- uma com o valor nominal de vinte mil euros do sócio Rolando Joaquim Magalhães Silva e
- outra com o valor nominal de cinco mil euros do sócio Carlos Rafael da Silva Matos Teixeira.

**Artigo 5.º**

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela venha a carecer, mediante as condições que a assembleia geral determinar.

**Artigo 6.º**

- 1 - A cessão de quotas entre sócios ou a favor de estranhos, depende sempre do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios, em segundo lugar.
- 2 - O sócio que pretender ceder a sua quota a estranhos terá de oferecer, em carta registada, pela ordem

referida no número anterior, quer à sociedade, quer aos sócios, que terão de a adquirir pelo valor que lhe haja sido atribuído no último balanço geral aprovado.

**Artigo 7.º**

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Rolando Joaquim Magalhães Silva, sendo-lhe desta forma atribuído um direito especial à gerência nos termos do artigo 24 numero cinco do Código das Sociedades Comerciais ficando o mesmo desde já nomeado gerente.

Parágrafo único: A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com a assinatura de um gerente.

**Artigo 8.º**

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário, ou disposição legal imperativa, a contrapártida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

**Artigo 9.º**

Sem prejuízo das demais formas de deliberação legalmente previstas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento da quantia depositada no Banco Barclays agência da Rotunda, para aquisição de bens ou equipamentos.

**RECSOM - ELECTRODOMÉSTICOS E REPARAÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 09614/030715;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511225172;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 01/030715

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre António José Nóbrega, Eduardo José de Freitas Vieira, Celso Correia Serrão, Heriberto Gomes Domingos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Outubro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível



**Artigo 1.º**  
Firma

A sociedade adopta a firma "Recsom - Electrodomésticos e Reparções, Lda."

**Artigo 2.º**  
Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede ao Caminho das Bróteas, entrada vinte e cinco, número dois freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**Artigo 3.º**  
Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de: electrodomésticos, aparelhos eléctricos, componentes de electrónica, mobiliário, automóveis, computadores, componentes e consumíveis de informática, aparelhagens de som, fotocopiadoras, material de escritório, géneros alimentares, bebidas, material de construção, instalações eléctricas, instalações de som, carpintaria, reparações e assistência técnica, consultadoria, contabilidade e gestão, formação profissional, produções audiovisuais, importação e exportação, representações comerciais.

**Artigo 4.º**  
Capital

O capital social é de vinte mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em quatro quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros pertencendo uma a cada um dos sócios António José Nóbrega de Ornelas, Eduardo José de Freitas Vieira, Celso Correia Serrão e Heriberto Gomes Domingos.

**Artigo 5.º**  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios António José Nóbrega de Ornelas, Eduardo José de Freitas Vieira, Celso Correia Serrão e Heriberto Gomes Domingos.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente é necessário a assinatura conjunta de dois gerentes.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

**Artigo 6.º**  
Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

**Artigo 7.º**  
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma

apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

**Artigo 8.º**  
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

**Artigo 9.º**

A sociedade poderá exigir prestações suplementares aos sócios na proporção das respectivas quotas até ao montante máximo de quinhentos mil euros.

**Artigo 10.º**  
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

**Disposição transitória**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, podendo, a partir da assinatura da presente escritura e independentemente do registo do presente acto na conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com a constituição e registo da sociedade, com a sua instalação e com a aquisição de bens de equipamento, necessários ao seu funcionamento.

**RUI & AVELINO - PINTURAS, LIMITADA**

Número de matrícula: 09616/030715;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511229135;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 10/030715

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Avelino Fernandes e Rui Manuel Vieira Nóbrega, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Outubro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Artigo 1.º**

A sociedade adopta a firma "RUI & AVELINO, PINTURAS, LDA." e tem a sua sede social à Estrada Comandante Camacho de Freitas, número 438, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

**Artigo 2.º**

A sociedade tem por objecto a actividade de pintura de construção civil.

**Artigo 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencente uma a cada um dos sócios, José Avelino Fernandes e Rui Manuel Vieira Nóbrega.

## Artigo 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo segundo - A gerência fica autorizada a deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## Artigo 5.º

No caso de cessão onerosa de quota a favor de estranhos é atribuída aos sócios não cedentes o direito de preferência a exercer nos termos gerais.

## Artigo 6.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos.

- a) Falência, insolvência ou interdição de sócio;
- b) Arresto, penhora ou quaisquer outras providências cautelares ou vendas judiciais.

Parágrafo único - O preço da amortização será o que resultar do último balanço.

## Artigo 7.º

As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

## Artigo 8.º

A sociedade poderá exigir dos sócios a realização de prestações suplementares até o montante de cinquenta mil euros.

## Artigo 9.º

A sociedade entrará imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas da instalação da sociedade, da presente escritura e dos registos.

**SOMAGUE ENGENHARIA MADEIRA, S.A.**

Número de matrícula: 05059;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511035713;  
Número de inscrição: 30;  
Número e data da apresentação: 14/030131;

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 6.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Junho de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Artigo sexto

Um - ...

Dois - ...

Três - Assembleia geral poderá exigir de todos os accionistas a realização de prestações suplementares, até ao montante global

de vinte milhões de euros, na proporção das respectivas participações no capital social da sociedade.

Quatro - Às prestações suplementares deliberadas no termos do número anterior e aplicável o regime estabelecido nos artigos duzentos e treze do Código das Sociedades Comerciais.

Cinco - Poderão também ser exigidas prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, até ao limite global de dez milhões de euros.

**SOMAGUE ENGENHARIA MADEIRA, S.A.**

Número de matrícula: 05059/930720;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511035713;  
Número de inscrição: Av.02-27; e 31;  
Número e data da apresentação: 04-Av.01 e 05

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do Vogal do Conselho de Administração por óbito de Pedro José Ribeiro Moita de Macedo, e a Nomeação do Vogal do Conselho de Administração Rui Ferreira Vieira de Sá, casado, para o prazo de em vigor, - Em 26/09/2002.

Funchal, 18 de Setembro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**TUDO OFFICE - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, LDA.**

Número de matrícula: 09624;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511228163;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/030718

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre João Gomes de Gouveia, João Nuno de Aguiar Gomes de Gouveia, João Hélder Andrade Sousa Agrela, Bruno Graciano Sousa Agrela e Frederico Martins Figueira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Outubro de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Primeiro

A sociedade adopta a firma "TUDO OFFICE COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, LDA." e durará por tempo indeterminado.

## Segundo

- 1 - A sede da sociedade é na Rua do Bispo, número 34, 3.º direito, freguesia da Sé, concelho do Funchal
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

## Terceiro

- 1 - A sociedade tem por objecto o comércio de material de equipamento de escritório, comércio de representações, venda directa e por catálogo de artigos de papelaria, artes e material técnico.
- 2 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.
- 3 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

## Quarto

- 1 - O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil euros, dividido em cinco quotas:
  - três de igual valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta euros pertencentes uma a cada um dos sócios João Gomes de Gouveia, João Nuno de Aguiar Gomes de Gouveia e João Hélder Andrade Sousa Agrela,
  - uma do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Bruno Graciano Sousa Agrela e
  - uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Frederico Martins Figueira.

## Quinto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de um milhão de euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

## Sexto

- 1 - A cessão de quotas entre sócios ou de sócios aos seus ascendentes ou descendentes é livre.
- 2 - A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

## Sétimo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

## Oitavo

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do

Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

## Nono

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, todos os sócios.
- 2 - A gerência é composta por dois grupos, um representado pelos sócios João Gomes Gouveia e João Nuno de Aguiar Gomes de Gouveia e outro pelos sócios João Hélder Andrade Sousa Agrela, Bruno Graciano Sousa Agrela e Frederico Martins Figueira.
- 3 - A sociedade obriga-se:
  - a) Pela intervenção conjunta de dois gerentes, sendo obrigatoriamente um de cada grupo.
  - b) Pela assinatura de procurador, sócio ou não sócio, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
  - c) Pela assinatura de um só gerente a quem tennam sido conferidos poderes em assembleia geral para a prática de certo e determinado acto, ou certa e determinada categoria de negócios.
- 4 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

## Décimo

A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

## Décimo primeiro

- 1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por delegação em qualquer outro sócio.

## Décimo segundo

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

## Décimo terceiro

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

## Décimo quarto

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)